



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

DECRETO Nº 1.066 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS – COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERSON LUIZ ALVES, Prefeito Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art.1º. Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades entre 06 horas e 20 horas, mediante agendamento e atendimento individual:

- I. Escritórios, academias de esporte, centros de ginastica, salões de beleza e barbearias;
- II. Bares, restaurantes e similares no sistema Delivery e Drive Thru;
- III. Lojas em geral.

Art.2º. O funcionamento das atividades permitidas no art. 1º deste decreto estão condicionadas ao cumprimento das seguintes regras:

- I. Uso obrigatório de máscara;
- II. Horário reduzido até as 20 horas;
- III. Obrigatório o controle de acesso com hora marcada;
- IV. Medidas de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;
- V. Disponibilização de álcool gel mínimo 70%;
- VI. Higienização de todos e quaisquer objetos e equipamentos antes e depois de seu uso;
- VII. Adoção de protocolos geral e setorial específico.

Art.3º. Fica permitido as atividades religiosas no interior dos templos, condicionadas ao cumprimento das seguintes regras até às 20 horas:

- I. Ocupação limitada a 30%;
- II. Uso obrigatório de máscara;
- III. Disponibilização de álcool gel 70%;
- IV. Não utilização de livros, panfletos, folhetos e similares;



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

-
- V. Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;
VI. Colocação de barreiras à distância de pelo menos 1,5 metros de imagens e/ou objetos sagrados evitando o toque.

Art.4º. Atividades não permitidas:

- I. Eventos, convenções e atividades culturais;
II. Demais atividades que geram aglomeração.
III. Comércio de rua.

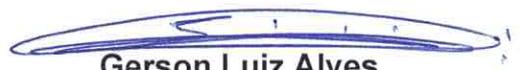
Art.5º. Fica mantida todas as regras e orientações de distanciamento social, higiene, limpeza e obrigatoriedade de uso de máscara a toda população.

Art.6º. A infração ao disposto neste decreto implicará na imposição de penalidades com aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo Federal, cassação de licença sanitária ou de funcionamento e lacração do estabelecimento, bem como a responsabilização criminal dos responsáveis, devendo a fiscalização atuar prioritariamente, na medida do possível, primeiramente na orientação dos envolvidos.

Art.7º. A fiscalização, tomando conhecimento de pessoa que está de quarentena em razão de ter testado positivo para o COVID-19, circulando e/ou frequentando lugares públicos, será tomada providências cabíveis, inclusive criminal.

Art.8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itirapuã, 02 de fevereiro de 2021.


Gerson Luiz Alves
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data 02 de fevereiro de 2021. Registre-se e Cumpra-se.


José Carlos de Melo
Secretário de Administração
Portaria nº 01/21